

**3.3.9. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23/2001, ALGALOAS (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º. O Inciso I do Art. 2º da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorar com aseguinte redação: I - Assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante a preservação dos direitos invioláveis a ela inerentes, de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os cidadãos, sem distinção de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicção política e filosófica e qualquer outra particularidade ou condição discriminatória, objetivando a consecução do bem comum; (NR)

Art. 2º. Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, 22 de agosto de 2001. Governador Ronaldo Lessa.

1. Anexo BRA/DIGU/ OGE /05 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://www.abglt.org.br/port/em_2301_alagoas.html> [↑](#footnote-ref-1)